SEM EFEITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 59, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Tornado sem efeito pelo Ato n. 61/GP, de 14 de outubro de 2026

Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias como medida de incentivo a servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vinculada ao desempenho no Prêmio CNJ de Qualidade, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º, e art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 219, de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução CNJ nº 553, de 11 de abril de 2024, que autoriza os tribunais a instituírem medidas de incentivo ou premiação aos servidores e servidoras lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos;

CONSIDERANDO o Prêmio CNJ de Qualidade, instituído como instrumento de reconhecimento aos tribunais que alcançam padrões de excelência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as metas aferidas no Prêmio CNJ de Qualidade guardam aderência direta com os objetivos traçados no Plano Estratégico Institucional 2021–2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — TRT-2 (PEI 2021-2026), especialmente aqueles relacionados à produtividade, ao aprimoramento da gestão, à inovação, à redução do congestionamento processual, à melhoria dos tempos de tramitação e ao fortalecimento da governança institucional;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o desempenho dos servidores e servidoras na busca pela melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o engajamento e o comprometimento das equipes de trabalho com os objetivos estratégicos do Tribunal,

RESOLVE:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 59, de 28 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4361, p. 5-7, 28 nov. 2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, o sistema de concessão de folgas compensatórias como medida de incentivo a servidores e servidoras, vinculado aos resultados alcançados pelo Tribunal no Prêmio CNJ de Qualidade.

Parágrafo único. As folgas compensatórias de que trata este Ato serão creditadas em banco de horas para uso a critério da servidora ou servidor, observadas as disposições deste normativo.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Fazem jus às folgas compensatórias previstas neste Ato as servidoras e servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos;

II - ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

III - cedidos de outros órgãos que estejam em exercício neste Tribunal.

§ 1º O benefício será concedido proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício no Tribunal durante o período de apuração do Prêmio CNJ de Qualidade.

§ 2º Consideram-se como de efetivo exercício, para fins deste Ato, os períodos de férias, os afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as licenças elencadas nos arts. 81, incisos I e V, 207 e 211 da referida Lei.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A concessão das folgas compensatórias, como medida de incentivo à produtividade, tem por finalidade alinhar o desempenho individual e coletivo às metas estratégicas institucionais, visando:

I – promover a oferta de serviços céleres, efetivos e transparentes à sociedade, em consonância com os objetivos estratégicos de excelência na prestação jurisdicional;

II – fortalecer a cultura de gestão para resultados, estimulando o engajamento das equipes no cumprimento das metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e incorporadas ao planejamento estratégico do Tribunal;

III – reconhecer e valorizar o desempenho de servidoras e servidores, promovendo motivação, corresponsabilidade e melhoria contínua;

IV – incentivar a inovação, o aprimoramento da governança e a consolidação de práticas de gestão estratégica alinhadas ao Plano Estratégico Institucional.

SEM EFEITO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 59, de 28 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4361, p. 5-7, 28 nov. 2025.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS FOLGAS

Art. 4º As folgas compensatórias serão concedidas anualmente, conforme a classificação alcançada pelo Tribunal no Prêmio CNJ de Qualidade, observada a seguinte correspondência:

I - Selo Prata: 1 (um) dia de folga;

II - Selo Ouro: 2 (dois) dias de folga; e

III - Selo Diamante: 3 (três) dias de folga.

Parágrafo único. Caso o Tribunal não seja contemplado com nenhuma das classificações previstas nos incisos deste artigo, não haverá concessão de folgas compensatórias no respectivo ano de apuração.

Art. 5º As folgas compensatórias serão creditadas no banco de horas individual de cada servidora ou servidor, após a proclamação do resultado final obtido pelo Regional no Prêmio CNJ de qualidade e poderão ser utilizadas conforme sua conveniência, observadas as necessidades do serviço e a prévia comunicação da chefia imediata.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DAS FOLGAS

Art. 6º O gozo das folgas compensatórias deverá ser comunicado à chefia imediata com antecedência razoável, de modo a permitir a adequada organização do serviço, cabendo aos(às) gestores(as) das respectivas unidades zelar pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Na concessão das folgas compensatórias, deverá ser assegurado o limite mínimo de 70% (setenta por cento) da lotação da unidade em trabalho presencial, de forma a garantir o adequado atendimento aos(às) usuários(as) internos(as) e externos(as), observadas as exceções previstas no art. 4º, § 2º, do Ato GP nº 3, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 7º As folgas compensatórias deverão ser usufruídas no prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de seu crédito no banco de horas individual da servidora ou servidor.

§ 1º As folgas não utilizadas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão automaticamente canceladas, sem direito a qualquer compensação.

§ 2º Fica vedada a conversão das folgas compensatórias em pecúnia, em qualquer hipótese.

Art. 8º As folgas compensatórias adquiridas em anos distintos serão acumuláveis no banco de horas da servidora ou servidor, desde que observado o prazo prescricional de 3 (três) anos para cada concessão.

Art. 9º O servidor ou servidora poderá usufruir das folgas compensatórias de forma fracionada ou integral, conforme sua conveniência, observadas as regras de comunicação prévia à chefia imediata.

SEM EFEITO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 59, de 28 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4361, p. 5-7, 28 nov. 2025.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E REGISTRO

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - efetuar o registro das folgas compensatórias no banco de horas de cada servidora ou servidor no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - Sigep-JT;

II - controlar os prazos de utilização e prescrição das folgas;

III - registrar no sistema de controle de ponto os afastamentos decorrentes do gozo das folgas compensatórias.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada pela chefia imediata sobre o gozo das folgas compensatórias imediatamente após o término do afastamento do servidor ou servidora, para fins de registro no sistema de controle de ponto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As folgas compensatórias concedidas nos termos deste Ato não geram direito a adicional de atividade extraordinária ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 12. O usufruto das folgas compensatórias não altera o saldo do banco de horas convencional da servidora ou servidor, porventura existente.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SEM EFEITO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 59, de 28 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4361, p. 5-7, 28 nov. 2025.